



TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6555/2022

LAUDO DE JULGAMENTO

Cuida-se de laudo de julgamento da documentação de habilitação referente as empresas que concorrem junto a Tomada de Preços n° 006/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE UM PAVIMENTO, COM 04 SALAS DE AULA NO BAIRRO RESIDENCIAL TROPICAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

Abertos os trabalhos a comissão passou a análise das alegações das concorrentes:

1. Alegações do representante da empresa TERBRAS SERVICOS DE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA: **Que** a empresa JR CONSTRUCOES LTDA, não apresentou seguro garantia e as declarações não indicam quem assinou. **DECISÃO:** DEFERIDO; **Que** a empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, não autenticou RG do responsável pela empresa e não é possível consultar a autenticidade, não apresentou falência bem como declaração que emprega menor. **DECISÃO:** DEFERIDO. **Que** a empresa ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA verificar compatibilidade da CAT com o objeto. **DECISÃO:** INDEFERIDO; **Que** a empresa W. C. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou seguro garantia. **DECISÃO:** DEFERIDO; **Que** a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentou seguro garantia. **DECISÃO:** DEFERIDO. **Que** a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI RG não está autenticado e não apresentou seguro garantia **DECISÃO:** DEFERIDO.
2. Alegações do representante da empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI: **Que** a empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA não apresentou ART de cargo e função e que a cópia do contrato do responsável técnico não está autenticada.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: licitacao@acailandia.ma.gov.br

Página 1/3



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

DECISÃO: DEFERIDO; **Que** a empresa JR CONSTRUCOES LTDA não apresentou ART de cargo e função e a certidão de quitação pessoa jurídica falta a folha 1. **DECISÃO:** DEFERIDO;
3. Alegações da representante da empresa W BARROS FERREIRA EIRELI: Solicita que seja realizada a comparação do contrato social com a certidão específica da empresa TERBRAS SERVICOS DE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA. **DECISÃO:** INDEFERIDO (a Certidão Específica não é exigida no instrumento convocatório, portanto não pode ser admitida como critério de julgamento); **Que** declarações estão com data do dia 23/06 da empresa ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA. **DECISÃO:** INDEFERIDO.

4. Alegações do representante da empresa JR CONSTRUCOES LTDA: **Que** a empresa ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA declarou ser ME porém apresentou faturamento superior ao limite do seu enquadramento. **DECISÃO:** INDEFERIDO.

5. Passou-se ao julgamento da Comissão Central de Licitação acerca das empresas que permaneceram no certame:

5.1. Da empresa W BARROS FERREIRA EIRELI: **INABILITADA**. MOTIVO: Descumpriu os itens 8.2 e 18.1. do instrumento convocatório.

5.2. Da empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI. **INABILITADA**. MOTIVO: Descumpriu o item 8.4.1. do instrumento convocatório.

5.3. Da empresa TERBRAS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. **HABILITADA**. MOTIVO: Cumpriu todos os requisitos de habilitação.

5.4. Da empresa W. C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. **INABILITADA**. MOTIVO: Descumpriu o item 18.1. do instrumento convocatório.

5.5. Da empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **INABILITADA**. MOTIVO: Descumpriu os itens 8.2. e 8.4.6. do instrumento convocatório.

5.6. Da empresa ALENCAR CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA. **HABILITADA**. MOTIVO: Cumpriu todos os requisitos de habilitação.

5.7. Da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI. **INABILITADA**. MOTIVO: Descumpriu o item 18.1. do instrumento convocatório.

5.8. Da empresa JR CONSTRUÇÕES LTDA. **INABILITADA**. MOTIVO: Descumpriu o item 18.1. do instrumento convocatório.

6. **RESULTADO FINAL:** Após todas as análises dos documentos de habilitação das licitantes que permaneceram no certame, foram declaradas habilitadas as empresas **TERBRAS SERVICOS DE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA** e **ALENCAR CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA**, por cumprirem todos os requisitos de habilitação.

T



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS


COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

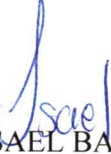
É a decisão. Publique-se.

Este laudo serve de intimação para abertura de prazo recursal na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contados da sua publicação no Portal da Transparência do Município.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, 11 de julho de 2022.


SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCL


TAMYRIS SILVA RIBEIRO LEAL
MEMBRO DA CCL


ISAEEL BAIMA
MEMBRO DA CCL